



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-1475-30.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALVENI DE FREITAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10148-45.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MARILZA CRISTINA CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2285-10.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): NARIA NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11088-66.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO AG-GDK-MPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelma Letícia Cordeiro, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): JORGE SILVA SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Rabelo da Costa, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11380-80.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Giselle Prima Galvao, Agravado(s): JULIMAR DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Helio José Cerqueira de Souza, Advogado: Dr. Maurice Duarte Pires, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Mario Goda, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BAMBUI BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Renato Avelar Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Michele Luzia Pecanha, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1386-07.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MORGANA FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11631-35.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Sueli Davanso Mamoni, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10579-33.2018.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIANE DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravado(s): BRF S.A. Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-775-86.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SIBELE CRISTINA DO CARMO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000-66.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): WAGNER ROGERIO PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2126-37.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSÉ VALMIR DA LUZ VIEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1429-06.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): JUVENAL NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1498-36.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE LIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Recorrido(s): ENGELED INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10031-07.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): JOSÉ MATEUS WALTER BLACZYK, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-12602-90.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-4082-02.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Giselle Coelho Camargo, Recorrido(s): JOSÉ VILSON NOLETO CAMPOS, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Fontana, Recorrido(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11116-86.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CLAUDINEI MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Andréia Gomes de Souza, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-164-15.2018.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAISE DA CRUZ, Advogado: Dr. Keynes José Luiz Ferro, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Auréa Regina Pedrozo da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-962-66.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): ALINE PACHECO BRASIL, Advogado: Dr. Daniel da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-1109-26.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-791-08.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-82708-73.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAQUIM DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre Ezechiello, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-274-31.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ALEXANDRO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1226-10.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A3 ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Dagnone Júnior, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): ANDRÉA CIFALI E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Franco Bianchi, Agravado(s): EDJANE MARIA DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2402-83.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARMANDO MITSUNOBU YAMADA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10220-93.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): JULIO FRANCISCO MARQUES, Advogada: Dra. Karina Pereira Antunes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-12269-75.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-13082-86.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): BRUNO MASCARELLI, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Souza Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA. Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-20400-23.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SANDRA PAVANELO MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000902-47.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA. Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO DE ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-16981-13.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): LIDIANE PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100331-81.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LIGIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): LBR-LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1003016-55.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS CORREIA, Advogado: Dr. Nelson Lhuji Nishibori, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-561-04.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Roberval Alves da Silva, Agravado(s): PARANA CARGA E DESCARGA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1288-73.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Dra. Manuela Clemente Silva Torres Rabelo, Agravado(s): RIVANILDO DOS SANTOS FABR, Advogado: Dr. Valdison Pinto de Araújo, Agravado(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1421-59.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A. Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): MANOEL CLÁUDIO MARTINS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-100265-70.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Agravado(s): SONIA MARIA GOMES, Advogada: Dra. Neia Luiz de Souza, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-762-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**45.2018.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ISMERIS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Valério Penatti, Agravado(s): CLAREAR BENEFICIAMENTO DE CONFECÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Meire Regina de Faria Palla, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1325-36.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREI SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1389-18.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JEFERSON ADI MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1549-18.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): KARLE MIRELLY MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-433-98.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO FIBRA S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Vanessa Noronha Vasconcellos, Embargado(a): RAPHAEL DE JESUS ROSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-10074-16.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renan Bernardi Kalil, Embargante(s) e Embargado(s): METALÚRGICA MARLIN S.A.-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Rafael Fernando Tiesca Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg-13028-16.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISA LEME GOMES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-13-17.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andréa Antunes Novaes, Embargado(a): SEVERINO OTACÍLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Embargado(a): VIACAO IMIGRANTES LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-22-28.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): ELVIS LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Advogado: Dr. Ocimei Oliveira Caldas, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-42-24.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO SILVA MELO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-50-95.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOAO DA GLORIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-55-15.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A. Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIDAS PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Naiara da Silva Carvalho de Araújo, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CLEILSOM ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Advogada: Dra. Gardênia Coelho de Araújo Alves, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, nego provimento aos agravos internos das rés, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-88-83.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro S. Filho, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERCEIRIZADOS S/S LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-189-15.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-RESSALVA QUANTO À POSSIBILIDADE DE REAQUISIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA-ARTIGO 505, I, DO CPC-DESNECESSIDADE", por ausência de transcendência da causa e dar-lhe provimento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-CORREÇÃO MONETÁRIA-TERMO INICIAL-SÚMULA Nº 439 DO TST" para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ED-RR-219-90.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSINARA DALL AGNOL, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material no acórdão embargado e esclarecer que o valor a ser deduzido das horas extras deferidas na presente ação é o da diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e 8 horas, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-222-44.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): RODRIGO DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-237-95.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): STANLEY CRISTOVAO COSTA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Samara Coelho Cortez, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Vitor Santos de Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-257-56.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Almeida, Agravado(s): HEIDE MARIA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Lauro Augusto Ramos de Araújo, Advogado: Dr. Climerio de Araújo Souza, Advogado: Dr. Edvaldo Ramos de Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-274-24.2017.5.06.0018 da 6a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LAIANE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-320-06.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ESDRAS ROQUE DE ABREU, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO-LEI Nº 8.987/95-TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO ANALÓGICA DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL", para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-359-54.2016.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO HELIO LOPES DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Patricia Ferreira Freitas, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luiz Arthur Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-417-45.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RITA AMELIA AIRES CAVALCANTE MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-457-63.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): IGOR FERREIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maraisa Alves da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-463-63.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ELIDNÉIA CARMO FLOR, Advogado: Dr. Joaquim Diquisom Albano, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-531-97.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): EDERSON WILLIAN GLORIA MOREIRA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravante (s) e Agravado (s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Luiz Alberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR-549-18.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): NILSON MENDES VIANA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, quanto ao tema "ADICIONAL DE SOBREAVISO", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, quanto aos temas "HORAS EXTRAS-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-CARACTERIZAÇÃO-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 360 DA SBDI-1 DO TST" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-EXPOSIÇÃO EVENTUAL NÃO CARACTERIZADA", por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-604-41.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): RONALDO DA COSTA BRAGA, Advogada: Dra. Risolene Eliane Gomes da Silva, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-640-78.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MARTINS PORTAL, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO", e NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno quanto aos temas "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS-BASE DE CÁLCULO-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-DECLARAÇÃO DE POBREZA". **Processo: ARR-646-41.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): IEDA MARIA SURDI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA-REDUÇÃO-AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-JORNADA SUPLEMENTAR DECORRENTE DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO-INVALIDADE" e "HONORÁRIOS PERICIAIS-JUSTIÇA GRATUITA-RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO-AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", respectivamente, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, em relação ao período posterior a outubro de 2010, uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, tudo a ser apurado em sede de liquidação, e isentar a autora do pagamento dos honorários periciais, bem assim atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Súmula nº 457 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR-691-88.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALTER GALLINA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-702-85.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO SILVA COSTA (ESPÓLIO DE) E OUTRA, Advogada: Dra. Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA. Advogada: Dra. Mariane Resende Costa Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO-DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-VIÚVA-COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA-DESNECESSIDADE-PRESUNÇÃO LEGAL". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-760-08.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILDA SALETE DELAI, Advogado: Dr. Luiz Dallegrave Neto, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Advogado: Dr. Julianna Cristhina Neves de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando parcialmente a decisão às fls. 799/803, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA-JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR-IMEDIATIDADE DESNECESSÁRIA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-772-63.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA LTDA. Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA SALES, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): SLX SERVICOS MEDICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-813-62.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-859-10.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Advogado: Dr. Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Agravado(s): MANOEL MANDU JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-916-07.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Gisele dos Anjos Oliveira, Agravado(s): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A. Advogado: Dr. Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ENVISOFT-CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INFORMACAO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Otony Alcântara, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: RR-917-61.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA GILDA SANTOS, Advogado: Dr. Iuri Peixoto Lino Araújo, Recorrido(s): SEIKI SHIMABUKURO, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "minutos residuais-atividades preparatórias", por contrariedade a Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento dos minutos diários residuais, como extras, acrescidos dos respectivos reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-918-13.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAZIELA DE ARAÚJO PALHARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-920-48.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Agravado(s): ELYEBER SANTOS, Advogado: Dr. Alcir Florentino Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência da transcendência da causa. **Processo: AIRR-941-84.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogada: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): ANÍZIO ALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Jorge Henrique Trevisanuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-978-11.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): NILSON SANTANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-993-35.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DE ASSIS SOARES FURTADO, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Agravado(s): ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-1008-04.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JANCER FREITAS DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1019-79.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARILENE DE PAULA REIS, Advogado: Dr. Edivaldo Soares Felix, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1021-85.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE-SEESE, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE-FHS, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Advogado: Dr. Pedro Ralin Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg-1034-60.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Lucas Fernandes Souza, Advogado: Dr. Evandro Baeta Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Sara Tavares Rollemberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reutuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1068-48.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): PEDRO PAULO MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-1074-57.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA HELENA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Auréa Regina Pedrozo da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Giovana Maria Ghisi da Silva, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: AIRR-1107-10.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. P. R. Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré BRASIL KIRIN. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1108-92.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CREMILSON OLIVEIRA DAVILA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1158-55.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): TWB BAHIA S/A-TRANSPORTES MARITIMOS, Advogada: Dra. Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA. Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA-AGERBA, Advogado: Dr. Raimundo Bandeira Ataíde, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1172-17.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGISA-MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): HUGO FERNANDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Gisele Luciana Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1216-21.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Mário César Bispo do Rosário, Advogado: Dr. Fernando Luiz Seixas Maltez, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, Advogado: Dr. Carolina de Souza Rôla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1295-16.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDEMIR JÚNIOR CARBONI, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): VALMIR DEMORI & CIA LTDA. Advogado: Dr. Fares Jamil Feres, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO%, Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1324-49.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARIA TELMA SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Letícia Andrade Cardoso, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1352-42.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA VALERIA ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-1426-74.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S.A. Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Múrcio Kleber Gomes Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1433-12.2016.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOVAT VEICULOS S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLEDIO ANTÔNIO GOBBO, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Walter de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1452-52.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Agravado(s): CRISTIANO LOURENÇO DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-1548-32.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NEUSA STIPP SILVEIRA, Advogado: Dr. Bianca Fontana, Recorrido(s): MEISTER S.A. Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória do artigo 118 da Lei nº 8.212/91, condenando a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade, referente ao lapso compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 (doze) meses, nos termos da Súmula nº 396, itens I e II, do TST, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais no valor de R\$ 240,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor ora acrescido à condenação. **Processo: RR-1594-74.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: TENCEL ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): GILBERTO FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. Ante a ausência de outras parcelas na condenação, fica prejudicado o exame dos recursos de revista, quanto à responsabilidade solidária do ente público. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 1778). **Processo: RR-1607-66.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PAG S.A-MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): VÍTOR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1634-48.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSIMEIRE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EVEREL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1639-19.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DANIELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHA, Advogado: Dr. Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1643-23.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LENILDA RESENDE DA CUNHA E CIA. LTDA. Advogado: Dr. Edio Tomaz Maia, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1722-58.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ERNANI FONSECA ALVINO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ED-ARR-1724-44.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Embargado(a): LEANDRO SPOSITO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1733-71.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL-AGESUL, Procurador: Dr. Ciro Guerra Del Barco, Recorrido(s): ROBERTO APARECIDO ALFREDO, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): HENGE CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL-AGESUL-pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante. **Processo: Ag-AIRR-1788-19.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): TATIANE DE SOUZA MORAES, Advogada: Dra. Luzia Maglione, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-1856-60.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALVES DE CARVALHO, Procurador: Dr. Hugo Magalhães Gaioso (Defensoria Públ. União), Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a intimação pessoal da Defensoria Pública da União para contraarrazoar o recurso de Agravo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. **Processo: Ag-AIRR-1917-52.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): HILDEMAR BISPO CALDEIRA, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1982-15.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): MARIA EDNA BERNARDINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSÉ, Advogada: Dra. Germana Damasceno da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2395-27.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELISABETE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2904-90.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ALVARO LAURENTINO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ARR-10006-18.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): INGRID BRUNA DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Advogada: Dra. Maria José P. D. Fernandes de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR-10030-67.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): EPC CONSTRUÇÕES S.A. Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Recorrido(s): MARCELO BATISTA RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes da isonomia salarial deferida com os empregados da tomadora de serviços, inclusive no que tange à aplicação de benefícios normativos dessa categoria, mantida, contudo, a responsabilidade subsidiária da ré (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A) pelas verbas deferidas na presente ação e que ainda subsistem. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-10030-94.2019.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIO PRATA, Advogado: Dr. Bruno Couto Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): HILMA DE FATIMA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Juliano Junqueira de Faria, Advogado: Dr. Fabrício Magalhães Neto, Decisão: NÃO CONHECER do agravo de instrumento da parte autora, bem como NÃO CONHECER do recurso de revista adesivo da parte ré. **Processo: Ag-AIRR-10079-84.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MORRO VERDE INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA, Advogado: Dr. José Aparecido Scachetti Machado, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Agravado(s): DORGIVAL BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Roseli de Oliveira, Agravado(s): LAZEROTTI TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Higino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10130-07.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): WILLIAN ASSIS DE FREITAS, Advogado: Dr. Ulisses Gainon Caetano, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10175-69.2017.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-10239-43.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): TERESA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10275-90.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ALTAMIRO MIGUEL MANCO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, por ausência de transcendência da causa e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação aos temas "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO" e "DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REPASSES DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADO. DECISÃO DE MÉRITO POSTERIOR À MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF. COMPETÊNCIA BIPARTIDA". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10285-19.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOUVERCIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10301-05.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Raquel Araújo, Agravado(s): FABIANY FIGUEIREDO SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Agravado(s): TRAET-ATIVIDADES FISICAS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-10369-07.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RADIO ITATIAIA LIMITADA, Advogado: Dr. Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Agravado(s): DIEGO OLIMPIO MARTINS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-10423-18.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS JOSÉ FONSECA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Agravado(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A.-PRODABEL, Advogado: Dr. Luciano de Abreu Condessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10424-37.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10451-81.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INGRID SERAFIM TORRACA, Advogada: Dra. Mara Bela de Vasconcelos, Recorrido(s): VANUZIA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wally Queiroz Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-10499-17.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORTENG SPE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcílio Martins da Costa Júnior, Agravado(s): INBRAEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10528-57.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Semir Mahmed Lauar, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10549-95.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS-FUNDERJ, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): WALKIRIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-10553-03.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10599-16.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10665-26.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDENIA LUGLI DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Fernando Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10691-87.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos David Arêas Balla, Agravado(s): TÁXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-10731-81.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO AMÉRICO DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADRIANO CORRÊA BRITO, Embargado(a): MASSA INSOLVENTE de ANTÔNIO AMÉRICO DE BRITO, Advogado: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10773-61.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): EURIPEDES FERREIRA NUNES E OUTRO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10803-44.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROCHA E HAEFFNER CONSTRUTORA LTDA-EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): JONAIR PAULO DA CRUZ, Advogada: Dra. Juliane Karla dos Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, quanto aos demais temas, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-10901-83.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TATIANA APARECIDA VAZ DE MORAES SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Eduardo Ernesto Fritz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11012-74.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): BENEDITO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.237/1.241, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11111-35.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Dra. Isadora Bomfim Barros, Advogado: Dr. André Souza Torreao da Costa, Agravado(s): SUELLEN DA SILVA MELLO, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Maria Fernanda Marques, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11163-65.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MAXSON DIEGO CIRILO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A. Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS-ENTE PÚBLICO", "HORAS EXTRAS" e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANO MORAL", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11282-17.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS CEM S.A. Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Dr. Regina C. de Arruda Stucchi, Agravado(s): VALÉRIA DE CAMPOS TERRA FRANCESCHINI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11310-90.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Palanch Mekar, Agravado(s): WALACE PEDRO MADUREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-11349-47.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ÍTALO RAFAEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): A3 GESTÃO DE PESSOAS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Ivo Costa Szymanski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11351-90.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): MARIO APARECIDO FULADOR, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): TRANSVINCO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11533-51.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11577-57.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): ROSSANA KEIKO MORIMOTO, Advogado: Dr. José Garcia Cuesta Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca de Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-11595-22.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALOIZIO ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Dr. José Renato Siqueira, Agravado(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11645-52.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MIRYA LUMENA BITTENCOURT AVELAR, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11719-69.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Felipe Silva da Conceição, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): JEISON RAMALHO QUINTÃES, Advogado: Dr. Leandro Torres Vieira do Nascimento, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11802-08.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AUCELIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Aguiar França Mailles, Advogado: Dr. Wellington Feu de Oliveira, Agravado(s): FOCUS CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11877-69.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Wesley Magalhães Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11884-13.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA VALERIA VIANA SAVOI-ME, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): WELLINGTON SAMUEL SANTOS RICARTI, Advogada: Dra. Marcela Gabrich Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-12020-59.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SENIR TEIXEIRA DE MATOS NALDI, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-12231-97.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBSON DA SILVA JORGE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-12435-68.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ELIANA VIEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Advogado: Dr. Eder Rogério Britto, Advogada: Dra. Andressa Regina Martins, Agravado(s): C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

**Processo: Ag-AIRR-12865-44.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO NETTO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR-16239-91.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): PATRICK GUIMARÃES SAMPAIO, Advogado: Dr. Kassyó José Costa Lima, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogado: Dr. André Felipe Alonco Cardoso, Agravado(s): DIAGSUL-INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. Advogada: Dra. Aneulina Miranda Lopes, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento;

**Processo: Ag-AIRR-17184-32.2016.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): FERNANDA LEMOS VIANA COELHO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

**Processo: Ag-AIRR-19300-36.1998.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NEUSA TERESINHA MORO, Advogado: Dr. Assis Correa, Agravado(s): ADEMIR GUERRIERI, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Agravado(s): PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Advogado: Dr. Arno Jung, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "execução-ilegitimidade passiva-inventariante", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à referida matéria.

**Processo: AIRR-20126-62.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ELMA MARIA TECHERA MELLO TELLES, Advogado: Dr. Regis Pinter Peçanha, Advogado: Dr. Martin Venturella Both, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR-20131-52.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FELIPE MELNICK, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Bein Piccoli, Advogada: Dra. Pauline Pacheco Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DO R G S, Advogado: Dr. Graciele Pozzebon, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista.

**Processo: AIRR-20156-43.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Advogado: Dr. Alesson Schmatz, Agravado(s): SIMONE DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alair Tadeu da Silva Soares, Advogado: Dr. Marcelo Scalcon Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa.

**Processo: Ag-AIRR-20318-28.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Juliana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO KLEMTZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 4.296/4.305, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-21022-40.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METALURGICA FUNDISUL LTDA-EPP, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): PLASGAS INDUSTRIA DE UTILIDADES LTDA-ME, Agravado(s): GLADIR GUARNIERI, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-22300-23.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MPC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Simone Teixeira de Castro, Agravado(s): RAPHAEL CRISTIAN MOTA DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE ANESINA FÁTIMA MOTA), Advogado: Dr. Cláudio Martins Piauhy, Agravado(s): LUCAS ACÚSTICA TÉRMICO COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-24470-42.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): RICARDO ANTÔNIO MORETTO, Advogado: Dr. Guilherme Souza Garces Costa, Advogada: Dra. Melyna Souza Garces Costa, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, atestando a validade do contrato de prestação de serviço terceirizado firmado entre as reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a Energisa Mato Grosso do Sul-Distribuidora de Energia S.A. e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direito com a tomadora, condenando, entretanto, de forma subsidiária o tomador de serviços (Energisa Mato Grosso do Sul-Distribuidora de Energia S.A.), nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, por eventuais parcelas remanescentes a cargo da empresa terceirizada, devedora principal e real empregadora do autor. **Processo: RR-71700-82.1999.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIR GERALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): ICOL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Elói Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR-90500-59.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JULIENE ALVES TAVARES, Advogada: Dra. Teresinha Ravena de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP-FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-100312-37.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): DEBORA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Everaldo de Oliveira Espíndola, Agravado(s): MP GESTÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100379-41.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): JOSÉ AIRTON ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-100417-59.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ROMILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. Nívea Cristiane Gouveia Campos Bacaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100449-78.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCELO FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo da Serra Cavalcanti, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100460-66.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): ILANA DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Maia de Almeida Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS, Advogado: Dr. Alfredo Teixeira Furtado, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI. Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100568-58.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): MICHELE WRIGHT DE PAULA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101139-48.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): AUGUSTA CLAUDINA NOGUEIRA MARCOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101396-61.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LATICINIOS MONTE CELESTE LTDA, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Adriana da Silva Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-101523-53.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON DE MEDEIROS ARAÚJO, Advogado: Dr. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101531-78.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Agravado(s): JESUS DUARTE BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Bicharra Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-102069-04.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALBERTO LUÍS SALES FREIRIA, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA-EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-102754-20.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): RENAN LIMA PESSANHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Marques, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-123940-16.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARLI GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, em juízo de retração, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-AIRR-152600-30.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): FRIGORÍFICO BOI BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de seq. 08, determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-169800-03.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BRUNO ALVARO DOS SANTOS KURY, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Liq Corp S/A. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Outro, apenas no tema "FINANCIÁRIO-HORAS EXTRAS-SALÁRIO-HORA-DIVISOR", a fim de que seja destrancado o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ; **Processo: AIRR-177100-95.2004.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERALDO RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ASSIS E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Atanasio de Freitas Lima, Agravado(s): GILDETE RODRIGUES DE LIMA, Agravado(s): GILSON JOSÉ RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-182700-29.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): MICHELI SOARES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-198000-29.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA BETER S.A. Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo-se o acórdão alvo do recurso extraordinário nos termos em que proferido. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-219300-73.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS-SIMC, Agravado(s): HAITONG SECURITIES DO BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Advogada: Dra. Flávia Filhorini Lepique, Advogado: Dr. Valéria Wessel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**224300-91.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PERSIO BONFIM, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): RDSLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "Execução-Devolução nos próprios autos de valores percebidos a maior pelo exequente por erro judiciário" oferece transcendência econômica, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR-244100-12.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELIO ALVARENGA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-1000059-02.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAERCIO OVIDIO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1000524-10.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Newton Valsésia De Rosa Júnior, Agravado(s): PIZZARIA ALBUQUERQUE E NOVAES LTDA-ME, Advogado: Dr. Richard Bernardes Heleno, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1000872-83.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): MARCOS LOCAS SOUZA, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1000896-82.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUALY CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Maria Celeste Cardozo Saspadini, Agravado(s): ERINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001423-23.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ALAN CARLOS DOURADO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1001526-72.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Recorrido(s): DIEGO APARECIDO FEIJO PEREIRA, Advogado: Dr. Adancio Valdi Ribeiro, Advogado: Dr. Rosimere Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1001611-90.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E OUTROS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Atanásio, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Recorrido(s): CONSORCIO DP BARROS / ARVEK, Advogada: Dra. Renata Andreis, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação de cobrança da contribuição sindical-expedição de certidão de dívida pelo Ministério do Trabalho-desnecessidade", por violação ao artigo 606 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice aplicado à presente ação de cobrança, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-1001798-11.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Lima Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geni Galvão de Barros, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "responsabilidade civil-acidente de trabalho típico-atividade de risco-responsabilidade objetiva-indenização por dano moral e material", em face do não atendimento de pressuposto intrínseco formal de admissibilidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002020-97.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CRISTIANE PIRES RODRIGUES LANZETTI, Advogada: Dra. Aparecida da Conceição Apolonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**